DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.442, DE 11 DE JUNHO DE 2026

(Institui, no âmbito do Município de Rio das Pedras, o "Mês Maio Furta-cor", dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, e dá outras providências.)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 05, de 11 de maio de 2026, de autoria do Vereador Leandro Fellet Penatti e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.442

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Pedras, o "Mês Maio Furta-cor", dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, a ser realizado, anualmente, durante o mês de maio.

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna poderão ser desenvolvidas por meio de:
I – palestras, seminários, cursos, oficinas, reuniões e debates;
II – distribuição de materiais educativos e informativos;
III – campanhas educativas e de orientação;
IV – atividades culturais, sociais e educativas relacionadas ao tema;
V – outras iniciativas que contribuam para a conscientização da população acerca da saúde mental materna.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, associações, empresas e demais organizações interessadas.

Art. 3º O "Mês Maio Furta-cor" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Pedras.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 11 de junho de 2026.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.443, DE 11 DE JUNHO DE 2026

(Institui, no âmbito do Município de Rio das Pedras, o "Maio Cinza", dedicado às ações de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce dos tumores cerebrais, e dá outras providências.)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 06, de 11 de maio de 2026, de autoria do Vereador Leandro Fellet Penatti e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.443

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Pedras, o "Maio Cinza", dedicado às ações de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce dos tumores cerebrais, a ser realizado, anualmente, durante o mês de maio.

Art. 2º Durante o "Maio Cinza", poderão ser promovidas ações educativas, campanhas de conscientização, palestras, debates, seminários e outras iniciativas voltadas à informação e sensibilização da população acerca dos tumores cerebrais e da importância do diagnóstico precoce.

§1º As ações previstas no caput poderão observar, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I – estimular a conscientização da sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce dos tumores cerebrais;
II – promover a divulgação de informações sobre sinais, sintomas, prevenção e formas de tratamento da doença;
III – incentivar a realização de atividades educativas por órgãos públicos, instituições de ensino, entidades de saúde e organizações da sociedade civil;
IV – fomentar o acesso à informação e ao acolhimento das pessoas diagnosticadas com tumores cerebrais e seus familiares.

§2º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e profissionais da área da saúde.

Art. 3º O símbolo da campanha "Maio Cinza" será a fita na cor cinza, podendo ser utilizada em materiais institucionais, campanhas educativas e ações relacionadas ao tema.

Art. 4º O "Maio Cinza" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Pedras.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 11 de junho de 2026.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.444, DE 11 DE JUNHO DE 2026

(Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Rio das Pedras a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Identificação de Sintomas de Infarto" e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 07, de 21 de maio de 2026, de autoria do Vereador Leandro Fellet Penatti e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.444

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Rio das Pedras a **"Semana Municipal de Conscientização sobre a Identificação de Sintomas de Infarto"**, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 29 de setembro, em consonância com o Dia Mundial do Coração.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Identificação de Sintomas de Infarto tem por finalidade promover a disseminação de informações, a conscientização e a orientação da população acerca da prevenção, identificação precoce e cuidados relacionados ao infarto agudo do miocárdio.

Art. 3º As ações relacionadas à Semana instituída por esta Lei poderão ser promovidas pelo Poder Público Municipal, diretamente ou em cooperação com instituições públicas e privadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo contemplar, entre outras iniciativas:

I – campanhas educativas e informativas;
II – divulgação de informações em meios de comunicação e espaços públicos;
III – realização de palestras, seminários, eventos e atividades de orientação;
IV – distribuição de materiais educativos.

Art. 4º As ações de conscientização previstas nesta Lei poderão, sempre que possível, priorizar campanhas educativas e informativas:

I – nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
II – nos Centros de Referência do Idoso;
III – nos terminais e veículos do transporte coletivo urbano.
Parágrafo único. As iniciativas previstas neste artigo não impedem a realização de campanhas em outros espaços públicos ou institucionais.

Art. 5º As ações de conscientização poderão incluir a divulgação de informações acerca dos principais sinais e sintomas associados ao infarto agudo do miocárdio, tais como:

I – dor ou desconforto no peito;
II – dor com irradiação para outras regiões do corpo, como braços, ombros, pescoço, mandíbula, costas ou região abdominal;
III – falta de ar;
IV – suor frio;
V – náuseas, tontura ou mal-estar súbito.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 11 de junho de 2026.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo